



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de São Carlos

656/96-6

SANCIONO E PROMULGO
A PRESENTE LEI.
Em, 16/04/96

RUBENS MASSUCIO RUBINHO
Prefeito Municipal

LEI N°... 11.168.....

de 16 de abril de 1996

Institui a Semana da Mulher de São Carlos
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da cidade, a "Semana da Mulher", a qual deverá ocorrer no período de 1º a 8 de março de cada ano, semana alusiva ao "Dia Internacional da Mulher".

Parágrafo único - As comemorações referidas no "caput" deste artigo, compreenderão, dentre outras atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos políticos, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas, além de ações preventivas sobre a violência dirigida à mulher.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por patrocínios de empresas e ou da Câmara Municipal.

Artigo 3º - A coordenação da semana caberá a comissão de educação, saúde e assistência social da Câmara Municipal - AMUSC - Associação de Mulheres de São Carlos, União Cívica Feminina, Delegacia de Defesa da Mulher, Departamento Municipal de Cultura, - OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Centro Cultural USP e Centro Cultural UFSCAR.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 19 de março de 1996,

Dr. Paulo Duarte
PRESIDENTE

Emerson Leal
1º SECRETARIO